

Parecer nº 123/FEAM/URA CM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0008304/2025-21

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 9777/2025

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 120063655

Processo SLA: 9777/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Vale S.A.	CPF/CNPJ:	33.592.510/0044-94
EMPREENDIMENTO:	Vale S.A - Mina de Pico e Vargem Grande	CPF/CNPJ:	33.592.510/0044-94
MUNICÍPIO:	Itabirito/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e IIB, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção		
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito	4	0
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Adilson Santana Castro - Eng. de minas	MG20210732859
Ana Cecilia Gomes de Paula - Eng. ambiental	MG20253793521
Cristian Marinho Leidner - Eng. ambiental	MG20253794065
Edineia de Oliveira Marques - Eng. de minas	MG20221645200
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Marcos Vinícius Martins Ferreira Gestor Ambiental - URA CM	1.269.800-7
Luísa Cristina Fonseca Gestora Ambiental – URA CM	1.368.004-6
De acordo: Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro Coordenadora de Análise Técnica - URA CM	1.488.112-6
De acordo: Giovana Randazzo Baroni Coordenadora de Controle Processual - URA CM	1.368.004-6



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 08/08/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Pires Mascarenhas Ribeiro de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 08/08/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovana Randazzo Baroni, Coordenadora**, em 08/08/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Cristina Fonseca, Servidor(a) Público(a)**, em 08/08/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **119152123** e
o código CRC **A263A422**.

Referência: Processo nº 2090.01.0008304/2025-21

SEI nº 119152123



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM

Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana-URA CM

Coordenação de Análise Técnica – CAT CM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Em 23/04/2025, foi formalizado, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) de nº 9777/2025, da empresa Vale S.A - Mina de Pico e Vargem Grande, localizada no município de Itabirito/MG, via relatório ambiental simplificado (RAS). Trata-se de processo de ampliação, pois as atividades inseridas no escopo deste processo foram regularizadas em 2023, por meio do certificado de LAS 931/2023. Na imagem a seguir estão descritas as atividades, conforme Deliberação Normativa (DN) Copam 217/2017.

Imagen 01: Atividades inseridas no escopo do processo

Atividades selecionadas					
Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade já licenciada	Quantidade a ser considerada na ampliação	Unidade
A-05-06-2	Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção	Volume da cava	670.000	3.539.448	m³
A-05-08-4	Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito	Material de reaproveitamento	600.000	5.629.000	t/ano
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	21.000.000	21.000.000	t/ano

Fonte: SLA.

Destaca-se que no âmbito deste processo a atividade “lavra a céu aberto (...)” não passará por ampliação.

Deve-se informar que o artigo 11 da DN Copam 217/2017 dispõe que:

Art. 11 – Para a caracterização do empreendimento deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do licenciamento.

Parágrafo único – Para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.

Salienta-se que o processo foi enquadrado no SLA (LAC1) como sendo de classe 4, todavia, foi elaborada Nota Técnica nº 11/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021 (doc. SEI 30483504) pela SUPRAM CM (atual URA CM) deferindo o pedido de alteração de modalidade do processo para a modalidade LAS/RAS.

Por se tratar de ampliação de atividade ou de empreendimento licenciado que implica no aumento ou incremento dos parâmetros de porte, a regularização se dará considerando o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença, nos termos do art. 35, § 4º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. **Assim, o LAS nº 931/2023 perderá efeitos após a emissão da licença ambiental objeto do presente processo de licenciamento, sendo emitido novo certificado de Licença Ambiental.**

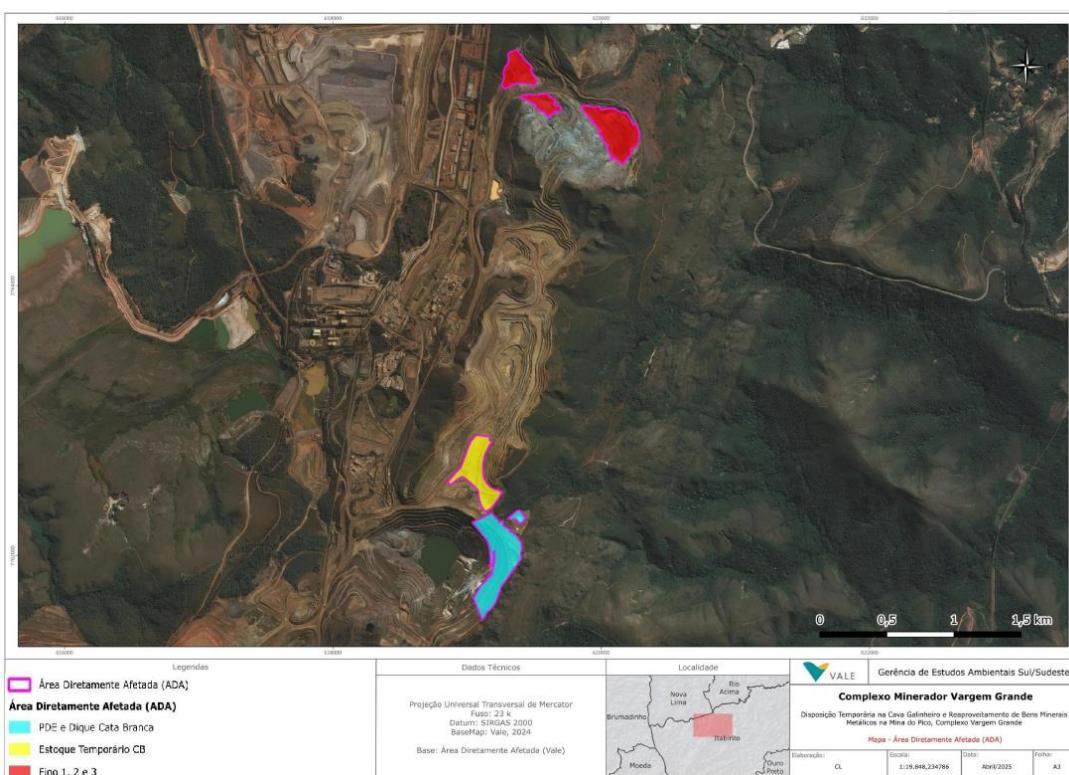
A área diretamente afetada (ADA) do processo em tela está localizada na “Mina de Pico e Vargem Grande”. Conforme informado no RAS, o projeto visa a disposição de rejeitos na cava Galinheiro, provenientes da barragem Vargem Grande, bem como a disposição de estéril,



proveniente da Pilha de Estéril (PDE) Cata Branca e dique Cata Branca, nesta mesma cava. Posteriormente, o material disposto na cava Galinheiro e na PDE Cata Branca serão reaproveitados nas usinas licenciadas da Mina do Pico.

No contexto do licenciamento ambiental, a cava Galinheiro está inserida em área licenciada no âmbito do PA COPAM nº 211/1991/057/2010, em revalidação no PA COPAM nº 211/1991/073/2016. As estruturas relacionadas a este processo e informadas como ADA são apresentadas na imagem a seguir.

Imagen 02: ADA



Fonte: RAS, 2025.

Foi informado que não houve incremento de ADA no empreendimento tendo em vista que a atividade é realizada em área já antropizada, licenciada e em operação, que se encontra em fase de renovação por meio do PA nº 211/1991/073/2016, como já mencionado. Também não haverá necessidade de intervenção em vegetação nativa e em recursos hídricos, nem mesmo ampliação de nenhuma estrutura existente. Assim a URA CM aprova o pedido do empreendimento no que se refere ao não incremento de ADA.

Ressalta-se que em função de se tratar de empreendimento já licenciado anteriormente e tendo em vista tratar-se de área já impactada, não haverá incidência dos critérios locacionais, localização em reserva da biosfera, em zona de amortecimento de unidade de conservação, em Unidade de Conservação e localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. Salienta-se que no caso das cavidades, o impacto sobre estas estruturas foi avaliado no âmbito das licenças anteriores do empreendimento.

Segundo o empreendedor, a barragem Vargem Grande está em processo de descaracterização, em atendimento às determinações da Agência Nacional de Mineração

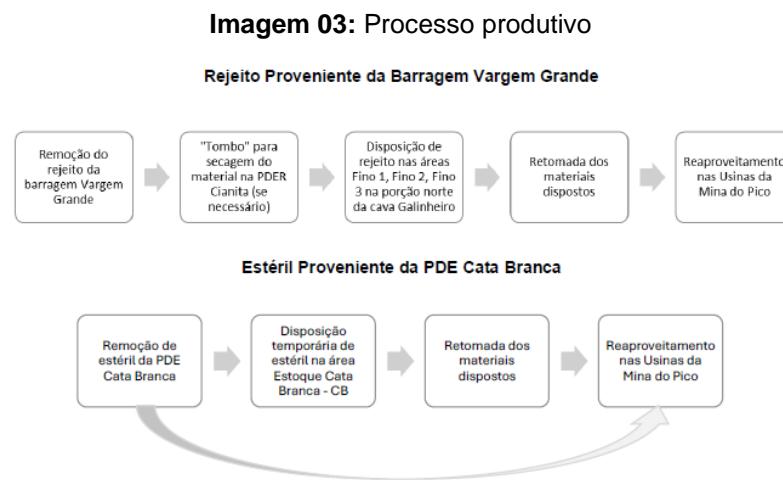


(ANM), especificamente o art. 58º da Resolução nº 95/2022, art. 4º e da Resolução Conjunta SEMAD/ FEAM nº 2.784/2019 e art. 13, §1º da Lei nº 23.291/2019, visto se tratar de uma barragem alteada pelo método a montante. A descaracterização desta barragem envolve (entre outras etapas) a escavação, remoção e disposição dos rejeitos em áreas apropriadas para seu recebimento.

Assim, para o recebimento deste rejeito, foram selecionadas as áreas denominadas Fino 1, Fino 2 e Fino 3, localizadas na porção Norte da cava Galinheiro, que possuem, respectivamente, as seguintes capacidades de recebimento de material: 451.397 m³, 180.205 m³ e 1.202.342 m³. A cava Galinheiro também receberá rejeitos provenientes da PDE Cata Branca e da estrutura de controle de sedimentos localizada à jusante dessa estrutura (dique Cata Branca).

A PDE Cata Branca, assim como a parede leste da cava do Pico – estrutura adjacente e, em parte, sobreposta à PDE em pauta – vêm passando por obras para estabilização geotécnica, conforme Comunicado de Intervenção Emergencial realizado aos órgãos intervenientes em 20 de junho de 2024 (Processo SEI nº 1500.01.0011762/2021-50) e formalização ocorrida em 12 de setembro de 2024 (Processo SEI nº 2100.01.0030921/2024-15), a partir do protocolo do Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, devido intervenção em vegetação em estágio inicial de regeneração. Deste modo, em decorrência da necessidade de estabilização desta pilha, a partir da remoção do estéril localizado na área do comunicado emergencial supracitado torna-se necessário dispor temporariamente um volume de 1.035.504 m³ de estéril na área denominada Estoque Temporário CB, incluindo-se neste montante o volume de material proveniente do dique Cata Branca, para fins de desassoreamento do sistema de controle.

O processo a ser realizado está ilustrado na imagem abaixo.



Fonte: RAS, 2025

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e que poderão implicar em impactos ambientais e informados no RAS, tem-se a geração de possíveis impactos provenientes da geração do escoamento pluvial, o consumo de água, a geração de efluente sanitário, a geração de particulados, de gases de combustão e de ruídos.



No que se refere aos impactos provenientes do escoamento pluvial, foi informado que a drenagem das áreas Fino 1, Fino 2 e Fino 3 será direcionada para o sump TC18 da cava Galinheiro Norte (estruturas já existentes e que suportam o acréscimo de água dos estoques em questão). Já a drenagem da área denominada Estoque Temporário CB será direcionada para a berma da usina ITM-A e seguirá o fluxo normal já existente. Será realizada drenagem superficial (longitudinal e transversal) nos estoques temporários, com caimento longitudinal das bermas de 1% e caimento transversal podendo variar de 3% a 5%. Os platôs, seguirão os mesmos modos operantes com relação à drenagem superficial, de modo a direcionar o fluxo de água para os acessos dos estoques.

Quanto ao uso de água, foi informada a utilização de até 120 m³/dia na aspersão das vias em que os caminhões realizam o transporte dos rejeitos. Foi informado que a água utilizada nesta atividade será proveniente de poço tubular, regularizado pelas Portarias 1106051/2024 e 1106054/2024, além das Portarias de Outorga 3222/2004 (em renovação por meio do processo 15713/2009) e 1300155/2018 (em renovação por meio do processo 54449/2021).

Quanto aos efluentes sanitários, foi informado que serão utilizados banheiros químicos, cuja destinação dos efluentes será de responsabilidade do locador.

Quanto às emissões atmosféricas, a geração de particulados está relacionada à movimentação de caminhões e ao material disposto na cava e nas baias de desaguamento. Neste sentido, foi informado como medida mitigadora a aspersão de água e a limitação da velocidade. A geração de gases de combustão está ligada à movimentação dos caminhões bem como dos demais veículos e equipamentos a serem utilizados nas atividades. A mitigação dos impactos gerados por este aspecto ambiental será realizada por meio de manutenções regulares dos motores.

Quanto à geração de ruídos, os impactos também estão relacionados à utilização de veículos e máquinas e, desta forma, a mitigação também se dará por meio de manutenções regulares dos motores, além da limitação de velocidade nas vias do empreendimento.

Cabe ressaltar que, como se trata de um complexo mineral já instalado e em operação, novos impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS. Ressalta-se que o complexo mineral “Mina de Pico” possui programa de auto monitoramento estabelecido nas licenças ambientais anteriores e que se encontram em revalidação por meio do PA 211/1991/073/2016.

No que se refere ao cumprimento das condicionantes da licença de certificado de LAS/RAS nº LAS/RAS nº 931/2023, tem-se a seguinte situação:

Tabela 01: Condicionantes do processo 931/2023.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo	Situação
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.	Atendida 82961635, 96199553, 108618948



02	Dar continuidade aos programas de monitoramento de ruídos, emissões atmosféricas, qualidade do ar, efluentes, qualidade d'água e de gestão de resíduos previstos no Processo PA COPAM 211/1991/073/2016 ou subsequente	Durante a vigência da Licença Ambiental.	Atendida 79039214, 104054417, 79055465, 79056401, 103989016, 82842297, 96229794, 108680541 e 87105051
03	Apresentar relatório técnico quanto ao escoamento do coproduto, com indicação das rotas, incremento do tráfego rodoviário e as medidas mitigadoras relacionadas ao impacto gerado	Anualmente	Atendida 99837962, 82961635, 96199553, 108618948, 82961635, 96199553 e 108618948

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nesse sentido a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, prevê o seguinte:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Controle processual

O licenciamento ambiental constitui importante instrumento para viabilizar a Política Nacional do Meio Ambiente em estrita observância às normas federais e estaduais de proteção ao meio ambiente, visando assegurar a efetiva preservação e recuperação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico em consonância com o desenvolvimento socioeconômico, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Nesse aspecto o controle processual tem como objetivo a avaliação sistêmica de todo o processo de licenciamento ambiental verificando a conformidade legal, sob os aspectos formais e materiais, dos documentos apresentados, bem como das intervenções requeridas e propostas de compensações constantes no processo, além de abordar todas as questões jurídicas e legais inerentes à análise do caso concreto, nos termos do art. 20, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023.

Síntese do processo

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a análise do requerimento de licença ambiental de LAS RAS do empreendimento **VALE S.A - Mina de Pico e Vargem Grande.**, localizado em Itabirito/MG.



O processo de licenciamento ambiental nº 9777/2025, inicialmente enquadrado como Licença Ambiental Concomitante (LAC) de classe 4, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), teve sua modalidade alterada para Licença Ambiental Simplificada (LAS), instruída por Relatório Ambiental Simplificado (RAS), conforme autorizado pela Nota Técnica nº 11/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021. A alteração se deu em razão das características do empreendimento, que já possuía licença anterior (LAS nº 931/2023), sendo o presente processo classificado como uma ampliação sem incremento de área diretamente afetada (ADA), o que justificou o novo enquadramento nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 e do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Competência para julgamento do processo

O empreendimento está classificado como classe 4 (quatro), sendo de grande porte e médio potencial poluidor.

Assim, a competência para deliberação do parecer em tela é do Copam, conforme o art. 14 da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c o art. 3º do Decreto Estadual nº 46.953/2016, por meio de suas câmaras técnicas. No caso em análise, a decisão cabe à Câmara de Atividades Minerárias - CMI, conforme dispõe o art. 14, § 1º, I do referido Decreto.

Documentação apresentada

O requerimento de licença ambiental foi formalizado através do processo administrativo SLA nº 9777/2025, tendo o empreendedor apresentado os seguintes documentos, incluindo aqui os documentos encaminhados como resposta às informações complementares constantes no sistema SLA:

- Estatuto Social da Vale S.A.
- CAR nº MG-3144805-5E02.99C6.C885.4E28.A8E3.703C.FAF3.E55F
- Registro dos Imóveis de matrículas nº 726, 15.189, 31.073 em nome da Mineração Brasileiras Reunidas – MBR
- Declaração de Conformidade Ambiental da Prefeitura de Itabirito
- Relatório de Cumprimento de Condicionantes e/ou Relatório de Automonitoramento
- Relatório Ambiental Simplificado (RAS)
- CTF da Vale S.A.

Toda a documentação do processo foi analisada, não se verificando nenhuma irregularidade de ordem formal que possa implicar em nulidade do procedimento adotado, sendo legítima a análise do mérito.

As Anotações de Responsabilidade Técnica e os Cadastros Técnicos Federais das equipes responsáveis pelos estudos ambientais do empreendimento foram devidamente apresentadas, em atendimento ao § 7º do art. 17 da DN 217/2017 e art. 9º da Lei Federal nº 6.938/81.

Publicidade do requerimento de licença

A solicitação da licença foi publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, página 12, Diário do Executivo, com circulação no dia 25 de abril de 2025, nos moldes do § 2º, art. 30 da



Deliberação Normativa nº 217/2017, sendo dispensada a publicação pelo empreendedor quando se trata de LAS.

Declaração de Conformidade Municipal

O empreendimento está localizado no município de Itabirito/MG. A certidão municipal, assinada no dia 16 de julho de 2025, informa que o empreendimento está de acordo com as leis e regulamentos administrativos do município, atendendo a determinação do § 1º do artigo 10 da Resolução do CONAMA 237/1997 e do art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Manifestação dos órgãos intervenientes

Em relação às manifestações de órgãos intervenientes, o art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016, dispõe o seguinte:

Art. 27 - Caso o empreendimento represente impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, o empreendedor deverá instruir o processo de licenciamento com as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise.

Cumpre esclarecer que o empreendedor informou no processo de licenciamento ambiental que o empreendimento não causará impactos em bem cultural acautelado, em terra indígena, em terra quilombola, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida.

Assim, conforme previsto no art. 27, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c art. 26, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 cabe ao empreendedor instruir o processo de licenciamento ambiental com os documentos, estudos e informações necessários para análise e avaliação do órgão licenciador.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica) em seu art. 3º, inciso V, estabelece que constitui direito da pessoa natural e jurídica a presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, conforme se observa a seguir:

Frisa-se que se trata de presunção relativa (“*juris tantum*”) de veracidade, podendo ser elidida por outros elementos constantes no processo de licenciamento ambiental, tais como o acesso e obtenção de informações acerca do patrimônio cultural disponível na plataforma IDE-SISEMA pela equipe multidisciplinar do órgão licenciador.

Corroborando com esse entendimento, foi elaborada a Nota Jurídica nº ASJUR.SEMAD nº 113/2020 e, posteriormente, a Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais apresentou a Promoção (18687149/2020/CJ/AGE-AGE), ratificando o posicionamento exarado na referida nota e indicando a obrigatoriedade da sua observância no âmbito da SEMAD.



Custos

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos, até o presente momento, constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio dos Documentos de Arrecadação Estadual – DAE no SLA.

Foi pago um DAE no valor de R\$ R\$ 5.636,09.

Ressalta-se que, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral de eventuais custos apurados ao final do processo pelo órgão ambiental licenciador.

Validade da Licença

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, estando formalmente regular e sem vícios e, diante de todo o exposto, não havendo qualquer óbice legal que impeça o presente licenciamento, recomendamos o deferimento da Licença Ambiental Simplificada, nos termos desse parecer.

Quanto ao prazo de validade, observando-se o art. 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a licença será outorgada com prazo de 10 anos.

CONCLUSÃO

A equipe multidisciplinar da Unidade Regional Central Metropolitana – URA CM/FEAM sugere o deferimento desta Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS, para as atividades “Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção” (código A-05-06-2), “Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito” (código A-05-08-4) e “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (código A-02-07-0) no município de Itabirito/MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas, nos termos do §4º do art. 35, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional Central Metropolitana – URA CM/FEAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional Central Metropolitana – URA CM/FEAM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou sua (s) responsável (is) técnica (s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Vale S.A - Mina de Pico e Vargem Grande”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico anual , com a devida anotação de responsabilidade técnica, contendo informações acerca das ações de extração de areia (coproducto do processo de beneficiamento de ferro - separação ferro/sílica), disposição de rejeito na cava Galinheiro e reaproveitamento de bens minerais disposto na PDE Cata Branca e no dique Cata Branca.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar declaração semestral de condição de estabilidade da barragem Vargem Grande em processo de descaracterização e da qual se originam os rejeitos a serem lançados na cava Galinheiro.	Anualmente enquanto durar o processo de descaracterização da barragem
03	Informar ao órgão ambiental a data de conclusão do processo de descaracterização da barragem Vargem Grande	Em até 10 dias após a conclusão do processo de descaracterização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.